

Resolução nº 279, de 19/09/2006

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a necessidade de regulamentar o processamento e julgamento dos pedidos regionais de uniformização de jurisprudência das turmas recursais, na forma do artigo 14 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001,

considerando o disposto na Resolução nº 390, de 17 de setembro de 2004, do Conselho da Justiça Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região composta pela reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Coordenador dos Juizados.

Art. 2º A Turma Regional de Uniformização reúne-se, mediante convocação do Presidente, realizando-se a sessão de julgamento com a participação de, no mínimo, 3 (três) Juízes, além do Presidente.

Art. 3º As sessões de julgamento da Turma Regional de Uniformização serão realizadas na sede da Coordenadoria dos Juizados, na sede de Juizado previamente indicada ou, ainda, por meio eletrônico.

Art. 4º Os pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização serão distribuídos eletronicamente, de maneira aleatória e equânime, entre os integrantes da Turma Regional de Uniformização, pela Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Capital.

Parágrafo único. A redistribuição decorrente do término de designação de magistrado então atuante na Turma Regional de Uniformização dar-se-á por sucessão.

Art. 5º Compete à Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dentre outras atribuições:

I – secretariar as reuniões da Turma Regional de Uniformização;

II – publicar, no Diário da Justiça, as decisões da Turma Regional de Uniformização e comunicá-las às Turmas Recursais da Terceira Região;

III – publicar a pauta de julgamento no Diário da Justiça, com edital afixado em lugar de acesso ao público, no prazo mínimo de 48 horas;

IV – processar os pedidos de uniformização dirigidos à Turma Nacional de Uniformização, bem como os recursos extraordinários dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, remetendo-os, após, ao Coordenador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIVA MALERBI

Presidente

Publicado em 29/09/06 no DOE-SP, Cad. 1, Parte I, pág. 269 e no DO-MS, pág. 66